



[Atribuição BB CY 4.0](#)

315

## ***EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: Redirecionando, nutrindo e reconstruindo a relação***

Victor Gabriel Rodrigues Viana de Oliveira<sup>1</sup>

### ***Resumo***

Em 2022 e 2023, a Polícia Militar do Distrito Federal priorizou a realização de cursos operacionais de natureza repressiva, despertando a importância de se debater os planos educacionais das instituições de segurança pública à luz da sua missão constitucional e da Educação em Direitos Humanos. Por meio de uma abordagem qualitativa impulsionada por uma revisão bibliográfica e pesquisa documental de normativos, editais e planos institucionais, buscou-se conhecer o planejamento educacional da Corporação diante da vinculação ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e compreender como o ensino dos Direitos Humanos se processa nos currículos de formação dos policiais militares. O trabalho concluiu pela importância da reestruturação do plano de ensino e dos programas dos cursos, enaltecendo a inserção de uma abordagem dialógica e multidimensional, colocando o próprio policial no protagonismo e na autoria do processo de aprendizagem.

### ***Palavras-chave***

Educação em Direitos Humanos; Polícia Militar; Educação autoral.

Recebido em: 07/11/2024  
Aprovado em: 23/12/2024

---

<sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília, linha de pesquisa “Educação em e para os Direitos Humanos”. Especialista em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal. E-mail: [victorgrv@gmail.com](mailto:victorgrv@gmail.com)

# ***HUMAN RIGHTS EDUCATION AND THE MILITARY POLICE OF THE FEDERAL DISTRICT:***

## ***Redirecting, nurturing and rebuilding the relationship***

### ***Abstract***

316

In 2022 and 2023, the Military Police of the Federal District prioritized the implementation of operational courses of a repressive nature, highlighting the importance of debating the educational plans of public security institutions in light of their constitutional mission and Human Rights Education. Through a qualitative approach driven by a bibliographical review and documentary research of regulations, notices and institutional plans, we sought to understand the Corporation's educational planning in light of its link to the National Human Rights Education Plan and understand how the teaching of Human Rights is processed in training curricula of military police officers. The work concluded by the importance of restructuring the teaching plan and course programs, praising the insertion of a dialogical and multidimensional approach, placing the police officer himself at the forefront of the learning process.

### ***Keywords***

Human Rights Education; Military Police; Authorial education.

## **Introdução**

O tema dos Direitos Humanos repetidamente aparece nos normativos e planos estratégicos dos organismos de segurança pública no Brasil, com ênfase nos objetivos e resultados, comum nas abordagens oficiais. Nessa perspectiva, segundo Flowers (2004), enaltece-se expressões como paz, tolerância, democracia, desenvolvimento e justiça social, sugerindo que “o valor da Educação em Direitos Humanos baseia-se em sua instrumentalidade estratégica para a coesão social” (Candau; Sacavino, 2010, p.116).

Entretanto, parafraseando Rubio (2024), falar de Direitos Humanos é relativamente fácil, o difícil é discutir e praticar, confirmado sua essencialidade concreta e sua vertente pré-violatória na perspectiva da sua defesa no cenário das ações públicas. Em outras palavras, os preceitos legislativos e os discursos oficiais de promoção dos Direitos Humanos nas polícias brasileiras não traduzem verdadeiramente os seus cumprimentos ou asseguram, por si só, a proteção e a afirmação da dignidade da pessoa humana, baseados nos valores de liberdade, igualdade na diversidade e solidariedade, numa perspectiva interseccional. A hipótese em tela considera importante uma aliança da educação teórica e da previsão normativa com um processo de aprendizagem autoral, continuado e contextualizado, pois é no contexto formativo que se inculcam habilidades e bons valores os quais se expressarão no comportamentos dos agentes (Brasil, 2013).

A partir dessas reflexões busca-se, por meio de uma leitura crítica dos Direitos Humanos, desbravar o cenário educacional de uma instituição policial militar de referência no cenário brasileiro, a saber, a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), na capital do Brasil, uma vez que se inscreve em seu Plano Estratégico com reflexo para 2034, o fundamento e o respeito aos direitos humanos como política corporativa (Plano, 2022). Desta forma, constitui-se como objetivo da presente pesquisa analisar o projeto educacional da PMDF a partir do olhar da educação em e para os Direitos Humanos (EDH).

Para tanto, além de uma abordagem qualitativa impulsionada por meio de referenciais teóricos seguindo a metodologia hipotético-dedutiva, que se propõe a investigar doutrinas e documentos legislativos sobre os fundamentos dos direitos humanos, a missão constitucional da Polícia Militar e os projetos institucionais no panorama educacional, a pesquisa realizou, ainda, um levantamento de dados acerca dos cursos e capacitações para os policiais militares nos anos de 2022 e 2023 a fim de identificar o cumprimento do Plano

Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e o alinhamento dos programas educacionais com a correta compreensão e inserção dos Direitos Humanos no seu projeto institucional.

Isso porque, analisando o planejamento da educação em Direitos Humanos na PMDF, por meio do Regulamento Geral de Educação da Instituição, observa-se um esvaziamento das perspectivas pedagógicas críticas (aqueles consideradas motivadoras de uma construção autoral e criativa), mantendo-se restrito a uma obrigatoriedade assíncrona e exclusivamente teórica, regulada pela Portaria PMDF nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019, que será maiormente debatida na fase de discussão no presente artigo.

De início, é importante abordar algumas questões preliminares acerca dos fundamentos da educação em direitos humanos, sobretudo nas organizações policiais militares, e os encadeamentos pedagógicos e legislativos que o debate provoca no cenário da segurança pública.

### *A educação em direitos humanos nas organizações policiais e a consolidação do PNEDH*

Em 2003, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), criado por meio da Portaria nº 98/2003 da já extinta Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil, recebe a incumbência de criar o primeiro Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que a exemplo dos já existentes Programas Nacionais de Direitos Humanos<sup>2</sup>, teria natureza orientadora para as políticas públicas. O produto, que se inspirou ainda no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, aprovado em 2004 pela Organização das Nações Unidas, teve sua publicação impressa em 10 de dezembro de 2006, após amplo debate junto à sociedade e a outros órgãos da administração pública direta como os Ministérios da Educação e da Justiça.

O PNEDH busca “efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública” (Brasil,2013,p.11), incorporando-a em diversos segmentos da esfera de governo e incluindo-a nos programas e projetos entre os diferentes órgãos dos poderes estatais, em especial preconizando o seu caráter emancipatório e direcionado para o pleno exercício da cidadania. De acordo com o Conselho Nacional de Educação, “o PNEDH ressalta os valores de tolerância,

---

<sup>2</sup> PNDH-1 (Decreto n.º 1.904, de 13 de maio de 1996) e PNDH-2 (Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002).

respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade” (Brasil,2012,p.5). Segundo o referido normativo, a formação do sujeito de direitos, na perspectiva da educação em Direitos Humanos, é orientada por um processo sistemático e multidimensional, o qual articula com outras dimensões, a saber:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (Brasil, 2013, p. 11).

Isso significa que o papel da educação em Direitos Humanos, mais do que transmitir conhecimentos acerca dos direitos fundamentais devidos a todos os cidadãos e enaltecer o papel do Estado na garantia desses direitos, ela empreende uma visão crítica, dialógica, emancipatória, decolonial e intercultural acerca dessa perspectiva garantista e do que é o direito nas dinâmicas constituinte e instituinte (Rubio,2018), uma vez que a concretude dos Direitos Humanos pressupõe a tarefa inacabada de “compreender o outro” em contínua e progressiva reconstrução do olhar observador.

Fortalece-se, nesse modelo de educação proposto, “a transversalidade da educação em Direitos Humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH” (Brasil,2013,p.13). As políticas educacionais, nesse diapasão, são direcionadas não para a reprodução de discursos e memorização de instrumentos legislativos mas para a construção de uma cultura de Direitos Humanos, tendo em vista que esta, diferentemente da concepção instrucional, desponta de uma aprendizagem autônoma.

Na visão de Demo (2020a, online), a aprendizagem é um “processo formativo voltado para a inovação comportamental e sociocultural, ampliando a capacidade de autoria autopoietica” e, segundo o autor, difere-se de educação, porque enquanto esta é mais ampla e expõe um “processo de socialização no qual se misturam potencialidades abertas e interferências restritivas”, aquela é “voltada para processos e estratégias (tecnologias) de como lidar com a realidade na posição de autor” (*ibidem*). Aplicando esse entendimento no cenário da

formação do profissional de segurança, vislumbra-se a necessidade de se desencorajar métodos de reprodução condicionada e de treinamento disciplinado, uma vez que, em uma conjuntura de construção do conhecimento crítico, importa mais o exercício ativo e autoral que, por sua vez, implica na “capacidade de reelaboração, reconstrução, reconfiguração, implicando transformações fundamentais na relação social” (Demo, 2015, online).

Em se tratando da capacitação de um policial, enfrentar a realidade de violência em uma conjuntura de poucos investimentos e de precária valorização na “posição de autor” significa reconhecer que os verdadeiros promotores de Direitos Humanos não são os normativos, os organismos internacionais ou mesmo a sociedade organizada do Terceiro Setor mas, principalmente, os próprios policiais. Enquanto agentes de segurança dotados de autoridade, os policiais controlam e supervisionam o respeito à dignidade da pessoa humana no correto exercício profissional, além do “agir policial” se revestir de uma dimensão pedagógica, a qual antecede as próprias especificidades de sua atividade (Balestreri, 1998). Graças a essa dimensão, Balestreri (2018) reconhece o policial como pleno e legítimo educador, denominando-o de “pedagogo da cidadania” (*idem*, p.8). Para ele, “essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes” (Balestreri, 1998, p.8).

Ainda nessa questão, o PNEDH, em seu quarto eixo, reserva o debate para a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, exigindo, na formulação de políticas públicas, uma “abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade” (Brasil,2013,p. 32), na perspectiva da consolidação e do robustecimento do Estado Democrático de Direito.

Este Plano coloca a educação em Direitos Humanos no eixo medular das políticas de segurança pública e, principalmente, da formação policial, concebendo-a como um instrumento estratégico para “respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos Direitos Humanos e os princípios democráticos” (Brasil,2013,p.33). E no ambiente educativo, reverbera para uma orientação cuidadosa e diferenciada, tendo em vista a peculiaridade dessa categoria profissional:

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. (Brasil, 2013,p. 33).

Dentre as ações programáticas elencadas no PNEDH para este espaço, destacam-se: a sensibilização das autoridades e gestores para a importância da formação em direitos humanos; o fomento nos centros de formação, escolas e academias, para a criação de centros de referência para a produção, difusão e aplicação dos conhecimentos que contemplem a promoção e a defesa dos direitos humanos; a sugestão de programas, projetos e ações de capacitação em mediação de conflitos e educação em direitos humanos e, não menos importante, a promoção de pesquisas sobre as experiências de educação em direitos humanos na segurança pública (Brasil,2013).

Debatendo especificadamente a respeito da educação em Direitos Humanos nas organizações policiais, o PNEDH (Brasil,2013,p.35) acentua a necessidade de uma “leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional”, de uma “leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana”, além da “promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos” (*ibidem*). Isso representa uma educação que não está adstrita aos textos e códigos legais, mas em um dinâmico processo de reelaboração da intersubjetividade, de diálogo e de enfrentamento às violações (Brasil,2012).

E leitura crítica impulsiona principalmente uma autocrítica (Demo, 2015). Vejamos, por exemplo, o debate a respeito do racismo institucionalizado nas polícias, como já demarcou o Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>. Não se pode negar a sua existência<sup>4</sup> ou mesmo redirecionar a violência racial para uma exclusiva

<sup>3</sup> “Em um país marcado por alta desigualdade social e racial, o policiamento ostensivo tende a se concentrar em grupos marginalizados e considerados potenciais criminosos ou usuais suspeitos, assim definidos por fatores subjetivos, como idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência, vestimentas, etc. (...). Os enquadros se dirigem desproporcionalmente aos rapazes negros moradores de favelas dos bairros pobres das periferias (...). Trata-se de um padrão consideravelmente antigo e que ainda hoje se mantém, de modo que, ao menos entre os estudiosos da polícia, não existe mais dúvida de que o racismo é reproduzido e reforçado através da maior vigilância policial a que é submetida a população negra” (RHC Nº 158580/ BA 2021/0403609-0. Rel.: Rogério Schietti Cruz. DJ e nº 3377 de 25/04/2022).

<sup>4</sup> Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 6.393 pessoas foram mortas pela polícia em 2023, dentre as quais 82,7% eram pessoas negras, apontando que o “risco relativo de um negro morrer por intervenção da polícia é 3,8 vezes maior” (FBSP, 2024, online).

culpabilidade social, porque embora o racismo não seja algo criado pela instituição policial, é por ela reproduzido (Almeida, 2018; 2019; Sodré, 2023), uma vez que “toda instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente” (Almeida, 2018, p.36). E, considerando isso, o racismo pode ser remodelado pela ação ou pela omissão dos poderes institucionais “que podem tanto modificar a atuação dos mecanismos discriminatórios, como também estabelecer novos significados” (*ibidem*, p.32). Isso revela que, no campo dos direitos humanos, o policial deve ser convocado a refletir de maneira extensiva sobre as “ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra” (Brasil, 2021, art. 6º), além do intervencionismo das instituições policiais na reprodução e no combate às opressões estruturais.

De acordo com Benevides (2016), a educação em Direitos Humanos se expressa notadamente em três pontos essenciais, nos quais se destacam a continuidade; a mudança cultural e, não menos importante, a educação em valores:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos (...). Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção. (Benevides, 2016, online).

Do ponto de vista da permanência e da continuidade, os Direitos Humanos, como fundamentos basilares das organizações policiais, não podem ficar adstritos a momentos esporádicos da carreira do profissional, do ponto de vista da formação e do aperfeiçoamento, mas presentes no cotidiano da atividade policial. Essa observação encontra proximidade com a perspectiva valorativa, em que se reconstroem os Direitos Humanos não mais como norma ou outro imperativo legal, mas como elemento da cultura institucional, externado por interações, mensagens, atitudes e manifestações como, por exemplo, de respeito à diversidade e pela vigilância ininterrupta às práticas e técnicas difundidas no currículo policial (Brasil, 2013). Já no sentido da mudança, é importante reconhecer a necessidade de um rearranjo iterado da atividade policial a partir de “uma formação pluralista e continuada, pautada em crítica e em constante reconstrução institucional” (Oliveira; Oliveira, 2022, p. 292).

A promoção de um intercâmbio de conhecimentos e perspectivas, além de uma pedagogia (ou andragogia) de construção coletiva, em um contexto educacional; de análise da realidade e dos paradigmas sociais; de confrontação de experiências, mesmo que para questioná-las, e de criação de vínculos socioafetivos é que se obtém um exercício concreto dos Direitos Humanos, fomentado por um contínuo rearranjo institucional (Candau; Sacavino, 2010).

### ***Os caminhos formativos dos Direitos Humanos na PMDF***

A PMDF é uma instituição com mais de 216 anos a qual compete a “preservação da ordem pública, executando, com exclusividade, o policiamento ostensivo, a fim de assegurar o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos” (Plano, 2022, p.21). Ademais, em caso de guerra externa ou de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, a PMDF atua ainda na defesa interna e territorial do Brasil, em razão da sua condição de força auxiliar e reserva do Exército (*cf.* art. 144, §6º da Constituição Federal de 1988). Como integrante operacional do sistema único de segurança pública (SUSP), incumbe à PMDF a polícia ostensiva cuja atribuição se exterioriza, dentre outros, pelo patrulhamento urbano motorizado, pela identificação do uniforme e das insígnias militares e pelo atendimento aos cidadãos nos serviços de socorro e urgência (ocorrências policiais).

Menciona-se que, como subordinada à política nacional de segurança pública e defesa social (PNSPDS), exige-se da instituição policial militar a proteção dos Direitos Humanos, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (Brasil, 2018). Para tanto, no que concerne à capacitação própria desses profissionais, a matriz curricular deve obedecer critérios específicos, especialmente na difusão da cidadania, dos Direitos Humanos e de educação para a paz:

Art. 39. A matriz curricular nacional constitui-se em referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e defesa social e deverá ser observada nas atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e a distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada instituição.

**§ 1º A matriz curricular é pautada nos direitos humanos, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento.** (Brasil, 2018, **grifo nosso**).

Percebe-se que o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Brasil,2018) destaca a diferença entre a educação de adultos e a pedagogia, voltada, por sua vez, às crianças. Perspectiva desenvolvida por Knowles (1980), a educação de adultos, ou andragogia, é centrada no educando e defende uma abordagem que fortalece a independência e uma aprendizagem autogerenciada (Pires;Reisdorfer;Mardon,2024). Nesse contexto, o papel do educador muda para o de um facilitador externo, reconhecendo as experiências dos educandos e envolvendo-os mais ativamente no aprendizado, promovendo um senso de propriedade sobre a sua própria capacitação (Little, 2002).

A aprendizagem, nessa perspectiva, “vem de dentro, da motivação intrínseca; precisa de estímulo externo, mas só vale quando se transforma em interno” (Demo,2015,online). Em outras palavras, o policial militar é convocado a participar do seu próprio processo de formação e aperfeiçoamento, porque se entende necessária a aprendizagem com autonomia, onde se consideram as experiências sociais, o contexto histórico e cultural dos educandos, além da autogestão, que se traduz na capacidade de assumir o controle do próprio aprendizado, mudando o “ensino dirigido” para a “aprendizagem autodirigida” (Little, 2002). Para Norton (2016 *apud* Demo; Silva, 2020, p. 200), a “mudança comportamental mais ‘efetiva’ é a autoral, intrinsecamente motivada”.

Ocorre que algumas instituições militares, assim como a PMDF, estão acostumadas ao papel passivo dos educandos, em que lhes são apresentadas apostilas, livros e instrumentos legislativos pré-concebidos e uma avaliação de conteúdo é normalmente aplicada a fim de quantificar a apreensão dos conceitos e visões suscitados no conteúdo teórico. É o que Demo (2018, p.15) chama de reprodução conteudista, uma “aula ‘sacal’ seguida pela prova, para garantir que o conteúdo foi ‘absorvido’, não propriamente para cuidar que seja ‘entendido’”. E, ao contrário, no tocante à educação em Direitos Humanos, é imperiosa uma aprendizagem perene, mas que só se promove por meio da crítica, fundada na autonomia, no debate e de uma educação compreensiva (Benevides, 2016).

Um levantamento feito com base nos editais e chamamentos de cursos e estágios de especialização, capacitação, formação e habilitação, internos e externos, para os policiais militares do Distrito Federal nos anos de 2022 e 2023, fornecidos pela PMDF, foi identificado que não houve capacitação específica de Direitos Humanos para os profissionais, apenas algumas temáticas relacionadas, mas que não eram obrigatórias ou tinham um caráter abrangente.

Em uma amostragem de 102 editais em 2022 e 85 em 2023, aproximadamente 7,5% (14) tratavam-se de cursos de carreira, 8,5% (16) eram cursos de pós-graduação, 35,3% (66) de cursos administrativos e não-relacionados à atividade finalística do órgão, 38,5% (72) de cursos operacionais de natureza repressiva (de confronto ao crime) e 10,2% (19) de cursos operacionais de natureza preventiva e de abordagens não-violentas ao crime.

FIG. 1 - Editais da PMDF de 2022 e 2023.



Embora essa divisão, vista na figura acima, não esboce preliminarmente como se desenvolve a educação em Direitos Humanos na PMDF, é um indicativo expressivo dos planeamentos e incentivos educacionais na instituição. O estímulo às capacitações voltadas para o nível operacional repressivo, como cursos de choque, operações químicas ou tático operacional rodoviário, por exemplo, em uma instituição de natureza constitucionalmente preventiva, revela uma inconformidade estratégica por parte dos gestores do órgão. Cita-se o Edital DEA/STE nº 126/2023 que promoveria um curso de multiplicador de Direitos Humanos, mas que foi cancelado em razão da baixa adesão<sup>5</sup>. Note que não se trata de desmerecer ou desvalorizar os cursos de cunho repressivo, uma vez que denotam habilidades as quais se mostram imprescindíveis em determinados cenários de violência, embora pontuais. O que se aponta é como os projetos educacionais da PMDF preferem cursos que, democraticamente, deveriam ser restritos ou exceptuados em um cenário capacitação destes profissionais, por cuidar de atividades curativas e díspares da missão policial militar precípua, que é a de prevenir a ocorrência do delito.

Mas essa não é uma exclusividade da polícia brasileira, um sociólogo especialista na atividade policial na Europa, Jérémie Gauthier (2017), aponta uma proliferação de brigadas especializadas no combate ao crime também na polícia francesa o que, na sua visão, “permite que a identidade profissional do

<sup>5</sup> Retomado em julho de 2024, com uma configuração diferente “aplicado à atividade policial”, reduzindo a carga horária para 80 horas.

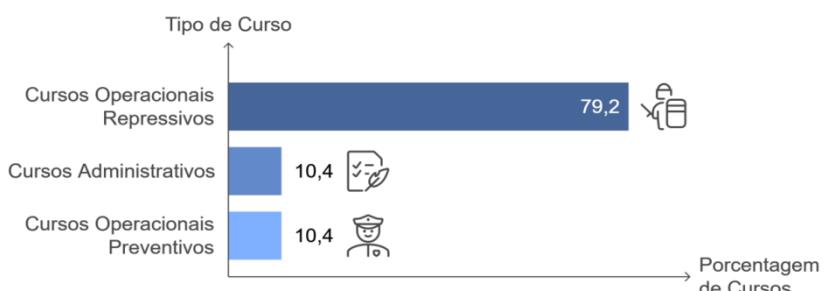
policial floresça como ‘caçador’” (Gauthier, 2017, p. 3, tradução própria). Por serem consideradas como as “elites das esquadras policiais”, esses cursos são potencialmente valorizados pelos policiais e, do mesmo modo, mais ambicionados pelos mais jovens:

É esta lacuna entre a realidade no terreno e uma visão idealizada da profissão, incentivada pelas políticas públicas, que torna a prática de verificações de identidade e de ‘caça aos bandidos’ tão popular entre os agentes policiais, em detrimento de outras definições de trabalho policial (atendimento ao público, resolução de conflitos ou mesmo mediação). (Gauthier, 2017, p. 4, tradução nossa).

326

Na leitura do Plano anual de ensino de 2024 (PMDF, 2023), que aponta o plano de capacitação intencionado pela instituição no ano corrente, percebe-se que, dentre os 48 cursos internos de especialização, cerca de 79,2% são de cursos operacionais de natureza repressiva, 10,4% de cursos administrativos e 10,4% de cursos operacionais de natureza preventiva ou com abordagens não-violentas ao crime, como por exemplo a formação de instrutores do PROERD, a de promotor de polícia comunitária e o curso de policiamento de prevenção orientado à violência doméstica (PROVID).

FIG. 2 - Distribuição de cursos internos na PMDF em 2024.



Agora especificadamente quanto aos Direitos Humanos, uma análise dos cursos de formação inicial da PMDF, a saber o curso de formação de oficiais (CFO) e o curso de formação de praças (CFP), observa-se um caráter essencialmente instrumental para o tema, em contraste à expressa “valorização” prescrita no Regulamento Geral de Educação (PMDF, 2020).

Muito embora o projeto pedagógico do CFO do Instituto Superior de Ciências Policiais informe que, para atender o eixo de educação em Direitos Humanos, além da oferta da disciplina “Direitos Humanos”, com 35 horas-aula, considerada pela instituição da área do direito, “o curso trabalha esta temática de maneira transversal no fomento ao respeito a diversidade e ética nas discussões dos fóruns” (PMDF, 2023, online), esta abordagem ainda é coadjuvante na formação do seu futuro gestor. Os Direitos Humanos, nesse projeto, são citados

em disciplinas como “Abordagem policial”, “Policamento de Trânsito” e “Defesa Pessoal”, mas se constituem como bibliografias complementares em “Constituição, Estado e Segurança Pública” e “Estratégias contemporâneas em segurança pública”, quando deveriam ser protagonistas nestas (principalmente nestas últimas) e em todas as demais competências (PMDF, 2023).

Na formação das praças, por sua vez, que é o principal curso da PMDF, haja vista se tratar de um cargo prioritariamente executivo e de maior proximidade com a sociedade demandante dos serviços públicos, os Direitos Humanos são ministrados como uma disciplina específica da área do Direito de 30 horas-aula, na modalidade presencial (a partir de 2024), e de forma transversal em outras temáticas como “Fundamentos de Polícia Comunitária/Excelência no Atendimento ao Cidadão”, uma disciplina híbrida de 20 horas-aula presenciais e 10 horas-aula EAD, “Prevenção a Violência Doméstica e Familiar e Proteção aos Grupos Vulneráveis”, com 20 horas-aula presenciais, e “Uso da Força, Técnicas e Tecnologias Menos Letais”, com 20 horas-aula presenciais (PMDF, 2024). De igual lógica, os Direitos Humanos deveriam transpassar por todas as temáticas da formação policial, principalmente no tocante à “Abordagem policial e doutrina de policiamento”, “Violência Crime e Controle Social” e “Tópicos jurídicos aplicados à atividade policial” (PMDF, 2024).

Entretanto, o que se aponta de mais sensível na educação em Direitos Humanos na PMDF se observa na Portaria nº 1.109/2019 (PMDF, 2020). Este regulamento define como requisito para a inscrição em cursos a habilitação prévia em Direitos Humanos de todos os candidatos e fazendo assim, tacitamente, promove um afastamento do debate no período educacional, sendo dispensável o requisito apenas quando os Direitos Humanos constituírem componente curricular do curso (PMDF, 2020)<sup>6</sup>. Melhor dizendo, o policial militar apresenta um certificado de habilitação em Direitos Humanos e a instituição fica isenta de retomar essa capacitação no curso, ignorando a importância e a latência da abordagem para a atividade policial.

<sup>6</sup> Art. 133. Constituem requisitos gerais para policial militar do Distrito Federal frequentar curso ou atividade educacional equivalente: I – apresentar documento que certifique a conclusão, em instituição pública ou privada, de atividade educacional específica de Direitos Humanos, com carga horária igual ou superior a trinta horas-aulas, nos últimos cinco anos. (PMDF, 2020, online).

Embora o segundo parágrafo desse normativo preleciona que essa possibilidade não prejudica o tratamento do tema de modo transversal no currículo (PMDF, 2020), a educação em Direitos Humanos ainda é posposta diante de outras habilidades julgadas mais pertinentes por fazerem associação direta com o serviço policial, como por exemplo as “Técnicas e táticas policiais”, a “Defesa Pessoal” ou o conhecimento em “Armamento, Munição e Tiro”. Um olhar mais acurado aos Direitos Humanos identifica uma carência nos currículos de formação inicial, temas como mediação e arbitragem, comunicação não-violenta e outras técnicas de resolução pacífica de conflitos e ocorrências. Em outras palavras, espera-se um “estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos Direitos Humanos” (Brasil, 2013, p.35), mas o que se observa ainda é a cultura do “caçador”, uma vez que, por estar permanentemente inserido em um contexto de violência e de iminente e permanente confronto, o policial prioriza a capacitação de natureza repressiva e de combate.

De maneira a atender ao critério previsto na Portaria supracitada (PMDF, 2020), em obediência ao artigo 50 da já revogada Portaria PMDF n.º 917/2014, a área educacional da PMDF criou um curso optativo de 30 horas-aula, denominado “Instrução Policial Militar de Direitos Humanos”, na modalidade de educação à distância, a fim de “representar um primeiro contato com os conceitos relacionados aos Direitos Humanos”(Mattos *et al.*, 2015, online) e assim os policiais militares conseguiram frequentar o curso ou a atividade educacional requerida no Edital. Nesta “instrução”, abordam-se conceitos como dignidade da pessoa humana, analisa-se os principais artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e seus princípios, além de trazer exemplos práticos da atividade policial, como abordagens a pessoas transgêneros, fundamentada na Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (Brasil, 2013).

Mesmo que o conteúdo teórico do referido curso seja rico e instrumentalmente didático, com fácil compreensão, a metodologia aplicada por meio dessa ferramenta educacional é inapropriada, seja porque não garante, verdadeiramente, uma completa apreensão dos conhecimentos aludidos, muito em face da ausência de debate e de construção autoral, seja porque os Direitos Humanos não podem ser objetos de “instrução” - quando existe uma transferência ou transmissão de informações - mas sim de “educação” - quando o processo de aprendizagem envolve a totalidade do educando, maiormente sua

capacidade de criticar. A educação precisa incluir a instrução, porém deve ir além dela, promovendo a capacidade de “aprender a aprender” e de questionar a realidade (Demo, 2020a).

Little (2007) comenta que não se chega à primeira aula pronto para assumir o controle integral da própria aprendizagem, é algo que se constrói paulatinamente. O princípio da aprendizagem autodirigida carece do envolvimento do educando mas requer que o professor os atraia para seu próprio processo de aprendizagem, “fazendo com que eles compartilhem a responsabilidade de definir a agenda de aprendizagem, selecionar atividades e materiais de aprendizagem, gerenciar a interação em sala de aula e avaliar os resultados da aprendizagem” (Little, 2007, p. 23, tradução nossa).

Trazendo essa racionalidade para a Educação em Direitos Humanos no seio da instituição policial militar, desponta-se a valorização do profissional como sujeito ativo. O desafio educacional reside na criação de condições e cenários para que o policial descubra a importância dos Direitos Humanos na conjuntura político-social, organize o conhecimento de forma autônoma, reestruturando suas convicções, se necessário, sendo incentivado a frequentemente refletir e questionar a sua atuação no panorama legal e ambiental.

A proposta redireciona a educação em Direitos Humanos dos focos instrucional e instrumental para as intencionalidades construtivistas e dialógicas, encorajando maiormente o efeito concreto da atividade policial, que deixa de ser meramente condicionada pelas leis e normas institucionalizadas e passa a ser gestada pelo profissional protetor dos valores, princípios e ditames democráticos.

### ***Discussão: a necessidade de um redirecionamento estratégico no contexto educacional***

Uma peregrinação pelas legislações e regulamentos mostra que a educação em Direitos Humanos não se efetiva com o processo legislativo-normativo ou se reconhece com a publicação de planos educacionais, muito embora sejam relevantes na perspectiva oficial, mas da infiltração de seus princípios em todos os segmentos e processos.

Mesmo prevenindo a necessidade da capacitação continuada voltada à proteção dos Direitos Humanos, como visto abaixo, o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar da PMDF (Portaria nº 718/2010) não conseguiu imprimir maior notabilidade aos cursos de natureza preventiva:

Art. 30. A obrigação de formação contínua dos policiais militares estende-se tanto às matérias especificamente policiais, quanto as que se referem aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções legais, visando à máxima proteção dos direitos humanos e ao desenvolvimento dos valores constitucionais. (PMDF, 2010, online).

O que foi prescrito na Portaria citada tem um significado profundo no panorama da Educação em Direitos Humanos porque fomenta a sua proteção ao longo de toda a carreira daquele policial e não apenas pontualmente. Mas é importante relembrá-la institucionalmente.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012, art. 12)<sup>7</sup> preleciona a importância do diálogo com a sociedade, sobretudo os grupos vulneráveis e em situação de exclusão e violação de direitos, assim como os movimentos sociais. Isso significa que no exercício profissional, o policial militar deve zelar pela proteção dos direitos normalizados mas também, em uma conjuntura de luta por direitos, considerar aqueles perseguidos pelos movimentos sociais. Para Lyra Filho (2006,p.99), os direitos “brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses”, acham-se nas ruas (Escrivão Filho; Sousa Júnior,2016), mostrando que o direito do presente já foi objeto de luta no passado. Ou seja, existem mais direitos humanos no espaço de atuação da segurança pública que os explicitados nos textos legislativos, cujo diálogo e ponderação somente são possíveis em uma abordagem democrática e intercultural. E sabendo disso, o policial militar atua em obediência aos poderes institucionais e legais, mas sensível aos poderes instituintes do engajamento social (Rubio, 2018; 2024).

Assim, o intento da formação policial militar, seja no contexto da capacitação inicial ou da especialização, é selecionar e manter em suas fileiras, servidores dispostos e capazes de satisfazer as exigências do policiamento democrático em um governo igualmente democrático. Isso significa que se deve desconstruir, mas sem diminuir a importância dessas habilidades, a cultura institucionalizada do “caçador”, que, além de impor uma competição entre batalhões especializados, como aponta Gauthier (2017)<sup>8</sup>, impulsiona e reforça ainda mais a capacitação repressiva em detrimento da preventiva.

---

<sup>7</sup> Embora aborde o ensino superior, não fica excluída a PMDF já que é uma instituição dotada de um instituto de educação superior, o Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP).

<sup>8</sup> “O mundo policial é um universo multifacetário onde se opõem diferentes concepções da profissão, da relação com a lei e da relação com os governados (Monjardet,1994; Coulangeon et al.

Um redirecionamento estratégico, à luz dos Direitos Humanos, inicia-se com uma reavaliação dos cursos que são planejados e realizados na Corporação, dando um enfoque maior às perspectivas preventivas e às abordagens não-violentas, e implementando em todos os momentos educativos, seja em cursos de carreira, especialização ou aperfeiçoamento, competências analíticas, interativas e resolutivas de problemas. Ensinando sobre as dimensões pedagógicas da aprendizagem em Direitos Humanos, o Instituto dinamarquês de Direitos Humanos (IDDH,2012) apresenta alguns exemplos a respeito de cada uma dessas competências:

331

FIG. 3 - Tabela de competências

<b>Competências analíticas</b>	<b>Competências interativas</b>	<b>Competências para a resolução de problemas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicar os direitos humanos à realidade: identificando os direitos humanos concernentes;</li> <li>• Identificar as violações ou o desrespeito aos direitos humanos;</li> <li>• Distinguir as violações de direitos humanos dos crimes convencionais;</li> <li>• Pensamento crítico: distinguir entre os fatos e as opiniões;</li> <li>• Estar atento aos preconceitos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escuta ativa;</li> <li>• Respeitar os diferentes pontos de vista;</li> <li>• Exprimir suas próprias opiniões;</li> <li>• Cooperar no trabalho em grupo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encontrar informações relacionadas aos direitos humanos, incluindo a maneira de utilizar os instrumentos;</li> <li>• Tomar decisões, utilizar sua capacidade de julgamento;</li> <li>• Resolver conflitos e problemas;</li> <li>• Tomar decisões democráticas e chegar em consensos;</li> <li>• Projetos e ferramentas para melhorar a situação dos direitos humanos nas estruturas e sistemas dos quais fazem parte os educandos.</li> </ul>

Fonte: IDDH, 2012, p.12, tradução nossa.

Em termos concretos, exige-se uma aprendizagem ativa de direitos humanos na formação policial, que seja propositiva, reflexiva, crítica, complexa, movida pela situação e compromissada (Demo, 2018). Isso significa que é necessário que haja relevância da tarefa desenvolvida com as preocupações do policial, chamando-o a refletir sobre o tema dos direitos humanos e os problemas apresentados, com os quais se fará uma confirmação com as complexidades

---

2012). A lógica interna de competição, até mesmo de rivalidade, entre serviços e brigadas reforça a heterogeneidade da profissão". (Gauthier, 2017, p.6, tradução nossa).

existentes na vida profissional, despertando, por outro lado, a apreciação por modos e meios diferentes de aprender o conteúdo, sem esquecer da necessidade da situação e como as tarefas da vida real são refletidas nas atividades conduzidas para aprender (Barnes, 1989; Kyriacou, 2006 *apud* Demo, 2018).

Redirecionando o plano de ensino da PMDF para perspectivas relacionadas ao papel preventivo da polícia militar, nutrindo os currículos com espaços de debate e construção autoral e dialógica dos Direitos Humanos, tem-se uma nova relação da Polícia com os Direitos Humanos, sublinhada não exclusivamente por normas mas sobretudo em sua prerrogativa holística, quando a fase educacional ganha importante notabilidade. O desafio, em segundo momento, é conjugar essas competências com o contexto da atividade policial militar.

### ***Considerações finais***

O presente artigo debateu, a partir do PNEDH, o papel da educação em Direitos Humanos na conjuntura da segurança pública, pontuando a qualidade multidimensional na formação do policial, a sua diferenciação levando em conta as especificidades da profissão e centralizando a temática em um processo de reelaboração da intersubjetividade e permanente análise crítica dos procedimentos e técnicas policiais.

Destacou ainda a importância da educação autoral na Polícia Militar, uma vez que a aprendizagem se reconstrói da motivação intrínseca, é autodirigida e, nesta posição protagonista na capacitação, o policial militar consegue examinar seus próprios conceitos, práticas e verdadeiramente compreender a relevância dos Direitos Humanos na atividade de segurança pública, atuando como pedagogo na sua defesa e formatação. O que se pôde ver ainda na pesquisa é que os Direitos Humanos não devem estar apenas nas leis e nos regulamentos institucionais, mas principalmente na perspectiva cultural que se retroalimenta, por sua vez, por meio da capacitação continuada dotada de abordagens pluralistas, dialógicas e que focalizam as experiências profissionais. Para tanto, impera a necessidade de uma metodologia ativa de aprendizagem nas escolas de formação que conjuga estratégias propositivas, reflexivas, críticas, complexas, movidas pela situação e compromissadas.

Embora a PMDF tenha dado destaque nos últimos anos aos cursos operacionais repressivos, o que reforça a moda do policial “caçador” e potencializa a busca por esse tipo de formação pelo público interno, é possível

redirecionar essa tendência para uma vertente mais preventiva e restabelecer o relacionamento com os Direitos Humanos, cujos fundamentos estão pontuados no próprio Planejamento Estratégico (PMDF,2024).

Assim, aproveitando-se da qualidade do material didático da habilitação em Direitos Humanos da PMDF (Mattos *et al*, 2015), sugere-se a manutenção da qualificação prévia por parte do policial militar durante sua carreira como uma capacitação continuada ou periódica, todavia sem excluir dos cursos de especialização e, sobretudo, dos cursos de carreira, o debate e o aprofundamento da temática em contexto prático, desta vez, em um nível autoral e contextualizado, a partir de metodologias ativas e reconfigurações críticas de heurísticas policiais.

Por fim, a reconstrução da relação com os Direitos Humanos na PMDF impõe, como um primeiro passo, o redirecionamento estratégico no contexto educacional, o qual disputa com a cultural institucional e retoma com a natureza e o desígnio original da polícia militar: a prevenção.

## Referências

- ALMEIDA, Silvio L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- \_\_\_\_\_. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Pôlen, 2019
- BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos:** Coisa de Polícia. Passo Fundo- RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos** - de que se trata? Respeitar é preciso: São Paulo, 07 nov. 2016. Disponível em: <<https://respeitarepreciso.org.br/educacao-em-direitos-humanos-de-que-se-trata/>>. Acesso em: 11 fev. 2024.
- BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: SEDH; MEC; MJ; UNESCO, 2013.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **DOU**, Brasília, DF, 12 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 8/2012, de 06 de março de 2012. **DOU**, Brasília, DF, 30 maio 2012, seção 1, p.33.
- \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.** Brasília, DF: MJSP, 2021.
- \_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade.** 2 ed. Brasília: SENASP, 2013.
- DEMO, Pedro. **Aprender como autor.** São Paulo: Atlas, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Atividades de aprendizagem:** sair da mania do ensino para comprometer-se com a aprendizagem do estudante. Campo Grande, MS: SED/MS, 2018.
- \_\_\_\_\_. Ensaio 543 -Obviedades não óbvias da educação (6) – educação como docilização dos corpos e mentes. **Blog do Prof. Pedro Demo**, online, Brasília, 02 nov. 2020a. Disponível em: <<http://pedrodemo.blogspot.com/2020/11/ensaio-543-obviedades-nao-obvias-da.html>>. Acesso em: 07 out. 2024.
- DEMO, Pedro; SILVA, R. Antônio. Obviedades não óbvias da educação - educação não pode tudo. **Revista Extensão**, v. 4, n. 2, p. 197-207, 15 out. 2020.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.
- FLOWERS, Nancy. Como definir Direitos Humanos em Educação? Uma resposta complexa para uma pergunta simples. In: GIORGI, V.; SEBERICH, M. (Eds.). **Perspectivas internacionais em Educação em Direitos Humanos.** Gütersloh: Bertelsmann, 2004.

GAUTHIER, Jérémie. L'art français de la déviance policière. **La vie des idées**, mar. 2017. Disponível em:<<http://www.laviedesidees.fr/L-art-francais-de-la-deviance-policere.html>>. Acesso em: 06 out. 2024.

IDDH. L’Institut Danois des droits de l’Homme. **Éducation aux Droits de l’Homme**: boîte à outils pédagogique. Guide à l’intention des praticiens pour préparer et organiser l’Éducation aux Droits de l’Homme. Copenhagen: Handy-Print, 2012.

KNOWLES, Malcolm S. **The modern practice of adult education**: from pedagogy to andragogy. Cambridge: Adult Education, 1980.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LITTLE, David. Autonomy in language learning : Some theoretical and practical considerations. In: SWARBRICK, Ann. **Teaching modern languages**. London: Routledge, 2002, p. 89-95.

MATTOS, Márcio J. Silva *et. al.* **InSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**. Brasília: PMDF, 2015. Disponível em: <[https://virtual.iscp.edu.br/pluginfile.php/12108/mod\\_resource/content/7/index.html#](https://virtual.iscp.edu.br/pluginfile.php/12108/mod_resource/content/7/index.html#)>. Acesso em: 06 nov. 2024.

OLIVEIRA, Victor G. R. V. de; OLIVEIRA, Hugo L. R. V. de. O emprego de aeronaves de asas rotativas em abordagens e operações policiais: o reajuste necessário para o reconhecimento dos direitos humanos. In: CARRERA NETO, Sérgio; IZIDORO, Frederico (Orgs). **Abordagem policial e direitos humanos**. Recife: Inoveprimer, 2022, p. 271-302.

ONU. Haut-Commissariat des Nations Unies aux Droits de L’homme. **Les normes relatives aux droits de l’homme et leur application pratique**. Répertoire de poche à l’intention de la police. Génève: Nations Unies, 2003.

PIRES, Raimundo; REISDORFER, Grasilele; MARDON, Austin. Formação de professores na Andragogia: trajetórias, métodos e tendências na educação de adultos. **Rev. Cognitionis**, v. 7, n. 2, p. 01-13, jun. 2024.

**PLANO Estratégico 2023-2034**. GCG/PMDF. Brasília: PMDF, Comissão do Plano Estratégico, 2022. Disponível em: <[https://www.pmdf.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Plano\\_Estrategico\\_PMDF\\_2023\\_2034.pdf](https://www.pmdf.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Plano_Estrategico_PMDF_2023_2034.pdf)>. Acesso em: 26 set. 2024.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. **Matriz curricular para o Curso de Formação de Praças (CFP)**. Instrução Normativa DEC nº 78 de 04 de abril de 2024. Disponível em: <[https://dec.pm.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=19&Itemid=244](https://dec.pm.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=19&Itemid=244)>. Acesso em: 26 set. 2024.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. Portaria nº 1.109, de 08 de janeiro de 2019. Estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da PMDF. **BCG**, Brasília, DF, n. 6, de 09 de janeiro de 2020.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. Portaria nº 1.235, de 08 de janeiro de 2021. Aprova o Plano Anual de Educação para o ano de 2022. **BCG**, Brasília, DF, n. 211, de 16 de novembro de 2021.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. Portaria nº 1.301, de 08 de janeiro de 2022. Aprova o Plano Anual de Educação para o ano de 2023. **BCG**, Brasília, DF, n. 231, de 23 de dezembro de 2022.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. Portaria PMDF n.º 1.372, de 30 de setembro de 2024, Aprova a 2<sup>a</sup> edição do Plano Estratégico da PMDF 2023-2034. In: **PLANO ESTRATÉGICO: 2023 - 2024**. Brasília: Comissão do Plano Estratégico, 2024.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. **Código de Conduta Profissional para o Policial Militar**. Portaria nº 718, de 05 de agosto de 2010. Disponível em: <<https://doceru.com/doc/nex1n5vc>>. Acesso em: 02 nov. 2024.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. Projeto Pedagógico do Curso Superior de Ciências Policiais (curso de formação de oficiais). **DEC/ISCP**, Brasília, 2023, online.

RUBIO, David Sanchez. **Curso de Direitos Humanos Instituyentes e Lutas Sociais sob uma Perspectiva Latino-Americana**. Universidade de Brasília, Brasília, 12, 17, 19 e 20 set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y práxis de liberación**. Ciudad de México: Akal, 2018.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor**: uma radiografia do racismo nacional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.